



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

PROCESSO:	283860-2017
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PARANATINGA
GESTOR:	MARCIA PEREIRA DE LIMA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	MARILEI TERESINHA CARLINI
RELATOR:	MOISES MACIEL
EQUIPE TÉCNICA:	LUCIANA NASR
NÚMERO DA O.S.	7210/2019

APLIC/ControlP



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

SUMÁRIO

1. Introdução	2
2. Análise de Defesa	2
3. Conclusão	3



1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXIV, e 197 da Resolução nº 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria da Sra. MARILEI TEREZINHA CARLINI, no cargo de Professor de língua portuguesa do ensino fundamental, classe/nível " C-01 ", lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no município de PARANATINGA/MT.

2. Análise de Defesa

1) Ressalta-se que a Planilha de Proventos deverá ser retificada, passando a descrever o cálculo da média e logo após sofrer o cálculo da proporcionalidade. Deve ainda ser retificada no tocante ao enquadramento da servidora, devendo constar Classe C, Nível 01.

RESPOSTA DO GESTOR: Foi encaminhada nova Planilha de Proventos.

ANÁLISE DA DEFESA: Foi encaminhada Planilha de Proventos retificada, descrevendo os proventos no montante de R\$ 545,00. Face ao exposto, está **SANADA A IMPROPRIEDADE.**

2) Ressalta-se que a data de ingresso na Certidão de vida funcional e na Certidão para fins de aposentadoria e/ou pensão ocorreu em 20/10/1996, entretanto consta nos autos a Portaria de Nomeação em 02/03/1998 e o termo de posse está datado de 05/10/2007, fato este que deve ser esclarecido pelo órgão de origem.

RESPOSTA DO GESTOR: Foi encaminhado Ofício de resposta.

ANÁLISE DA DEFESA: Foi encaminhado Ofício de resposta, onde alega o gestor que a servidora foi admitida na Prefeitura no dia 20/10/1996, através de concurso público para o cargo efetivo de Agente Administrativo. Atualmente a servidora se encontra no cargo de Professora, em virtude de ter realizado um novo concurso sendo lotada na Secretaria Municipal de Educação. Face ao exposto, está **SANADA A IMPROPRIEDADE.**



3. Conclusão

Por fim, com fulcro do art. 139 da Resolução nº 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Registro das Portarias nº 02/2012, 008/2018;
- b) Legalidade da planilha de proventos no valor de R\$ 545,00.

Em Cuiabá-MT, 3 de Setembro de 2019.

LUCIANA NASR
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA